

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°:

1	Município de Francisco Beltrão
	PROTOCOLO
	Processo: 5725 / 2021
Requerente:	PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E CNPJ: 05.976.921/0001-08
Contato:	PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - PROTEGERH@HOTMAIL.COM
Telefone:	43 33446742
Assunto:	LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
Descrição:	SOLICITAÇÃO DE META CONTRATO 792/2020 PREGÃO 103/2020
Гетро Minim	no Estimado: 1 dias.
Гетро Maxin	no Estimado: 20 dias.
	Francisco Beltrão, 04 de Junho de 202º
	DANIELA RAITZ Protocolista
TP 500.2065i rptProcesso	oProtocolo 08847937965, 04:06:2021 11:22:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Beltrão, 02 de Junho de 2021.

ADITAMENTO N°09/2021

ADITAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº103/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº792/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Licitações

Viemos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO DE META do PREGÃO N°103/2020, Contrato de Prestação de Serviços N°792/2020 (em anexo), da empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N°05.976.921/0001-08, com sede na rua Guilherme da Mota Correia, 4131, Jardim Shangri-la, A, CEP N°86070-460, na cidade de Londrina, Paraná.

Justificando que e de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo.

Ainda, o aditamento de meta se faz necessário devido à falta de mão de obra dessas da administração para as atividades fins do presente contrato. Visto que as novas contratações visam suprir as necessidades das secretarias com mão de obra para novas equipes de trabalho.

Especificação do Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de coletor de lixo, servente de limpeza de áreas publicas, servente de limpeza em geral, auxiliar de cozinha e auxiliar multifuncional, para atendimento das demandas das secretarias municipais.

Solicitamos acréscimo à planilha original do contrato o serviço abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário funcionário R\$	Unidade	QTD	Valor total acrescido R\$
006	01	73464	Contratação de empresa para execução de serviços de Auxiliar	12	R\$3.260,83	Mês	04	R\$156.519,84

ERO



001639

Multifuncional (TIPO 2),	
INCLUINDO mão de obra,	
encargos e tributos pertinentes,	
sendo: carga horaria:40(quarenta)	
horas semanais;	

Salientando que, o presente aditamento e celebrado dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 65.

Ainda, esclarecendo e justificando que o objeto desse contrato e de suma importância ao desempenho das atividades das Secretarias. O ADITAMENTO devera ser contato a partir do dia 14 de Junho ao dia 14 de Outubro, data final do contrato.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS BONETTI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinatura:

NELSON VENZO GESTOR DO CONTRATO

Assinatura:



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 05.976.921/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:32:55 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **D21D.B836.E941.CBDA** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.976.921/0001-08

Razão Social:

M STEFANI KING PREVER VIG PATRIMONIAL E TERC DE SERVICO

Endereco:

R DINAMARCA 255 / IGAPO / LONDRINA / PR / 86046-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004443061897698

Informação obtida em 02/06/2021 17:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

7aba08667240744e04ac5cf5b1328e7e



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4º REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL **PREVER SISTEMAS**

ΟU

contra o CNPJ: **05976921/0001-08**

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 02/06/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/06/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 02/06/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 02/06/2021 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/06/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/06/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 02/06/2021 às 17:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7aba08667240744e04ac5cf5b1328e7e**







Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

001643

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024278102-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.976.921/0001-08

Nome: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA - PREVER VIGILANCIA PATRIMONIAL E TERCEIRIZACAO

DE SERVICOS - ME

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



3° TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.921/0001-08, com sede na RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA, 4131 JARDIM SHANGRI-LA A - CEP: 86070460, na cidade de Londrina/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato a partir de março/2021, conforme o contido no <u>Processo Administrativo</u> nº 1554/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

			LOTE/GRUPO 02 - SERVENT			AS PÚBLICA	AS (TIPO 02)				VALORES	ATUALIZADOS	
Lote	Item	Cód	Descrição	N° de func	Valor unit por func. R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
002	1	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horána: 40 (quarenta) horas semanais.	08	2.951,04	MES	8 (março a outubro 2021)	23.608,33	188.866,56	3.132,85	25.062,80	200.502,40	11.635,84
			LOTE/GRUPO 06 – A	UXILIAR	MULTIFUNCIO	NAL (TIPO	02)				VALORES	ATUALIZADOS	
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	50	3.260,83	MES	8 (março a outubro 2021)	163.041,50	1.304.332,00	3.599,21	179.960,50	1.439.684,00	135.352,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

CPF Nº 020.762.969-21 PRÉFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CONTRATADA MERIEN STEFANI KING CPF 035.700.769-70



Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.921/0001-08, com sede na RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA, 4131 JARDIM SHANGRI-LA A - CEP: 86070460, na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

			LOTE/GRUPO 02 - SERVI	ENTE D	E LIMPEZ	A DE ÁRI	EAS PÚBLIC	AS (TIPO 0	2)
Lote	Item	Código	Descrição	Quanti dade		Quantida de de funcionári os	unitário R\$	Valor mensal máximo R\$	Preço máximo total R\$
002	1	73459	Contratação de empresa para execução dos serviços de servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	meses	mês	80	2.951,04	23.608,33	283.299,96
			LOTE/GRUPO 06	i – AUX	ILIAR MU	LTIFUNCI	ONAL (TIPO	0 02)	
006	1	73464	, ,	meses	mês	50	3.260,83	163.041,50	1.956.498,00

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

SERVENTE DE LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS - (Tipo 2) *

Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando



001646

Estado do Paraná

guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

AUXILIAR MULTIFUNCIONAL - (Tipo 2)**

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, em predios públicos e veículos, procedem à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal, executam a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas. Executam serviços de limpeza de parques, jardins, praças e canteiros centrais, fazendo a remoção de arbustos, folhas, galhos, procedem a poda de arvores, corte de grama e pinturas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

- (*) Atividades realizadas durante o dia, sem necessidade de adicionais.
- (**) Atividades que poderão gerar adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 103/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 2.239.797,96 (dois milhões duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5°, da Lei n°. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura:
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

Estado do Paraná

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONA – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **103/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	07.003 12.361.1201.2.050	104	
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076	3.3.90.39.05.00	000
6540	11.001	15.452.1501.2.079	3.3.90.39.03.00	000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do Item 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com calçado adequado ao cargo, camisas e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



Estado do Paraná

calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado: e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:



001553

Estado do Paraná

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;



001654

Estado do Paraná

- V Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados:
- VI Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos servicos:
- VII Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a guestão;
- IX Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-deobra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato:
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



001655

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Estado do Paraná

CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, <u>em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.</u>
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 103/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, designados através da Ordem de Serviço, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da

Estado do Paraná

administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

CONTRATADA

MERIEN STEFANI KING

CPF 035,700,769-70

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



001659

PARECER JURÍDICO N.º 0833/2021

PROCESSO Nº

5725/2021

REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO

PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Assunto

TERMO ADITIVO - QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 04 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 792/2020 (Pregão nº. 103/2020), firmado com a empresa Prever Sistemas de Monitoramento e Terceirização de Serviços Ltda, para o fim de acrescentar a quantidade de 12 (doze) funcionários ao item 01 do lote 06 (auxiliar multifuncional), acrescendo-se proporcionalmente o valor de R\$ 156.519,84 ao contrato.

Juntou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

 $I-unilateralmente\ pela\ Administração:$

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

Página 1 de 3

\$

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...".

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

- "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)
- 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1º T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo quantitativo de 12 (doze) funcionários ao item 01 do lote 06 (auxiliar multifuncional), mantidos os valores unitários, mas acrescentando-se proporcionalmente o valor total de R\$ 156.519,84 para o seu pagamento pelo período de 04 meses, sob a justificativa de ampliar as equipes para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 14/10/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/06/2021, operando-se a <u>tempestividade</u> do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 792/2020 (Pregão nº. 103/2020), firmado com **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para o fim de acrescentar a quanti-



dade de 12 (doze) funcionários ao item 01 do lote 06 (auxiliar multifuncional), acrescendo-se proporcionalmente o valor de R\$ 156.519,84 ao contrato.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2021.

Carril Horte
Camila Slongo Pegoraro Bonte
Decretos 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

001652

DESPACHO N.º 389/2021

PROCESSO N.º

: 5725/2021

REQUERENTE : PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 792/2020 - PREGÃO N.º 103/2019

OBJETO

: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Assunto

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 792/2020, referente ao fornecimento de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0833/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido de aditivo de quantidade, para acrescer 12 (doze) colaboradores ao item 01 do lote 06 (auxiliar multifuncional), com o valor correspondente.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de junho de 2021.

Prefeito/Municipal



4º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 792/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.921/0001-08, com sede na RUA GUILHERME DA MOTA CORREIA, 4131 JARDIM SHANGRI-LA A - CEP: 86070460, na cidade de Londrina/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no <u>Processo</u> <u>Administrativo nº 5725/2021.</u>

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de funcionários	Valor unil. por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$		
	LOTE/GRUPO 08 - AUXILIAR MULTIFUNCIONAL (TIPO 02)										
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo; Carga horária: 40 (ouarenta) horas semantais.	12	3.599,21	MES	4	43.190,52	172.762,08		

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021

CPF N 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CONTRATADA MERIEN STEFANI KING

CPF 035.700.769-70



001664

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 - Pregão Eletrônico nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5725/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Cód	Descrição LOTE/GRUPO 06 – AUXIL	Nº de funcionários	Valor unit. por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
006	1	73464	Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12	3.599,21	MES	4	43.190,52	172.762,08

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor SEGUROS SURA S/A.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 - Pregão nº 107/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência

do contrato bem como o reajuste dos valores em 50%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4714/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensa estimado d assegurados	Valor Unitário R\$	Valor Reajustado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas minimas:-Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):-Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;-Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R\$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada oferça serviço 8000 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	12,72	19,08	59.148,00	709.776,00

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz

Código Identificador: DD39929C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5725/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Lote	Item	Cód	Descrição		Valor unit. por funcionário R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
LOTE/GR	UPO 06 – A	73464	LTIFUNCIONAL (TIPO 02) Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e	12	3.599,21	MES	4	43.190,52	172.762,08
000	·		tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.						

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

Publicado por: Daniela Raitz

Código Identificador:4D2BD4A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de SHAMPOO, SOLUPAN, INTERCAP, PANOS E ESTOPAS para manutenção da frota municipal, decorrente do Pregão eletrônico nº 85/2021 com vigência de 09 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022 conforme segue:

ATA SRP N $^{\circ}$ 596/2021 EMPRESA DETENTORA: SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME CNPJ N $^{\circ}$ 05.340.608/0001-89

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	1736	RETALHOS COSTURADOS PARA LIMPEZA DAS MAOS. UTILIZAÇÃO OFICINA MECÂNICA	SIPROLIMP	K	700,00	5,50
2	1737	ESTOPAS EM FIO COLORIDO DE ALGODÃO CRU, PARA LIMPEZA DE MAOS. UTILIZAÇÃO OFICINA MECÂNICA	SIPROLIMP	K	200,00	6,52
3	/6461	ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIFKOLIMI	TB200	20,00	330,00
4	76462	REMOVEDOR TIPO INTERCAP CONCENTRADO (PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO 1-40) - ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIPROLIMP	TB200	20,00	425,00
5	76463	SOLUPAN CONCENTRADO (PROPORÇÃO DA DILUIÇÃO 1-40) - ENTREGUE EM TAMBOR 200 LITROS (EMBALAGEM RETORNAVEL).	SIPROLIMP	TB200	20,00	235,00